



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.403/2020.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de seis horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 7h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção da pandemia do COVID-19(CORONAVÍRUS) e principalmente, em razão do Decreto de Estado de Calamidade Pública, do Governo do Estado, o qual estabelece que as Autoridades Públicas, Servidores e cidadãos, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e epidemia.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seu cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAD, que manterão seu funcionamento em horários normais, pelas peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

Parágrafo Único - Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º- A Secretaria Municipal de Educação fará Turno Único, tendo em vista de que as Escolas já estão paralisadas.

ART. 5º O Turno Único Municipal, não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com seu expediente normal, por se tratar de serviços essenciais.

ART. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único- Ficam os Servidores cientificados de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

ART. 7º- O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 20 de março de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


MARIO HENRIQUE CHAISE
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal